

LEI Nº 1.126, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre proibição de comercialização de bebidas alcoólicas na parte interna dos educandários e ginásios de esportes do município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 05 de setembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na parte interna dos educandários e ginásios de esportes do município de Serra Talhada.

Parágrafo Único – Os eventos e programações de responsabilidade de particulares que se utilizam dependências públicas também ficam proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 21 de setembro de 2005.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 21 / 09 / 05


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396